



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DA CAPITAL

Justificativa

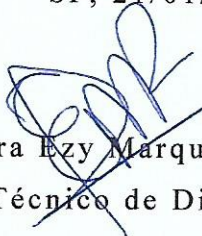
A despesa realizada pela modalidade “Dispensa de Licitação Sem Disputa”, referente ao Documento da Demanda de Compra nº 14400/2025, não atende as determinações do decreto estadual nº 68.304, de 09/01/2024, em razão do material e sua utilização no Setor de Lavanderia e Higiene Pessoal. Já tivemos experiência de aquisição em ambiente eletrônico e o material fornecido era de péssima qualidade e o resultado foi negativo. Ao lavar os uniformes dos funcionários da Sala de Autópsia e do Salão de cadáveres (uniformes altamente contaminados), as roupas ficaram manchadas e tivemos que suspender o uso do sabão em pó (Item 1).

Quanto ao item 2, tivemos a mesma experiência com aquisição por meio eletrônico. O sabonete adquirido era de péssima qualidade, provocando alergia nos usuários. Mesmo com as reclamações, eles ainda utilizaram até o término do estoque, porém se manifestaram contra a compra de possível sabonete com o mesmo problema.

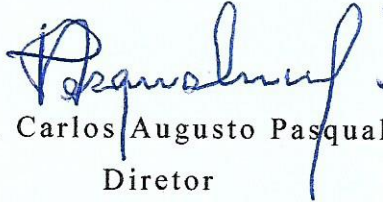
O item 3 (Lysoform) é utilizado na lavanderia para higienização dos uniformes, no combate aos vírus, bactérias e fungos. Por se tratar de produto específico, cujo mercado não oferece outras opções em grande escala, optamos por essa marca.

Para evitar o desperdício de recursos financeiros e de tempo, decidimos realizar a compra fora do “Ambiente Eletrônico”, assim podemos adquirir produtos de boa e/ou de melhor qualidade.

SP, 21/01/2025


Alessandra Ezy Marques Pereira
Assistente Técnico de Direção-SVOC

De acordo, 21/01/2025


Prof. Dr. Carlos Augusto Pasqualucci
Diretor